



CÂMARA MUNICIPAL

ATA n.º3 /2012

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e doze na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Batista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões e Luís Pedro Barbosa Antunes. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas. -----

De seguida o Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as faltas do Senhores Vereadores (as) Luís Jorge Frias Morgado e Ana Cristina Marques Silva Simões, tendo em conta os motivos apresentados antecipadamente via telefone. -----

1 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

--- Não se registou público presente. -----

2 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

---Começou se referir às recentes notícias sobre a reorganização do sistema judiciário em Portugal, onde Penacova também está incluída com a possível extinção do Tribunal e com a sua passagem para a sede de Distrito.-----

---Embora fosse do conhecimento geral que a reorganização do sistema judiciário se encontrava em estudo há vários anos e estava a decorrer, foi com alguma surpresa que

recebemos esta notícia, pois em nenhuma fase fomos informados que poderíamos vir a ser contemplados com este encerramento. -----

--- Efetivamente este é um cenário que uma vez mais não foi discutido com os Municípios, nunca nos foi pedida uma opinião ou sugestão em relação ao assunto e mesmo que o resultado fosse pouco significativo, por uma questão de princípio poderiam fazê-lo, no entanto os procedimentos da Administração Central não tem sido esses e tem decidido unilateralmente. -----

--- Entendo que o grande argumento que poderemos ter em relação ao Tribunal de Penacova, é que ele efetivamente tem mais de 250 processos que estão estabelecidos como limite mínimo. Este é um dos aspetos fundamentais que temos de salientar. -----

--- Por outro lado, há uma circunstância que devemos defender – a saída de uma instituição como o Tribunal da sede do Concelho, é verdadeiramente uma machadada na economia local. São os serviços públicos que fazem a diferença entre uma Vila que é sede de Concelho e as aldeias que temos disseminadas pelo território e claramente Penacova distingue-se porque tem aqui os seus serviços públicos – serviços de saúde, serviço de finanças, serviços da Câmara Municipal, serviços do Tribunal, que lhe dão a notoriedade e dinâmica social e económica que tem a sede do Concelho. De cada vez que estamos a extinguir um serviço, estamos a prejudicar essa mesma dinâmica. -----

--- Nos últimos anos tivemos a questão dos serviços de saúde, que fruto dos reajustamentos efetuados, foram perdendo alguma importância, agora pretende-se impor o Tribunal, provavelmente a seguir virá o serviço de Finanças e só restarão os serviços do Município, não teremos mais nenhum serviço público para extinguir. -----

--- Nessa perspetiva, entendo que o Executivo deverá marcar uma posição, no sentido de alertar a Administração Central para esta realidade e se é este o país que queremos continuar a construir. Se assim for podemos continuar com estas políticas, caso contrário temos que tentar revertê-las, tendo nós consciência (não nos demitimos dessas responsabilidades) que há questões financeiras, novos enquadramentos, que todos somos conhecedores. Talvez também seja conveniente saber quanto é que a Administração Pública vai poupar com a extinção do Tribunal de Penacova, no sentido de procurar objetivar as razões que estão subjacentes a todo este processo. -----

--- Em termos do que está delineado e dos contactos que temos recebido, fomos contactados pela ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, no sentido de darmos algumas informações relativas ao funcionamento do Tribunal e outras mais genéricas. A intenção é reunir a informação relativa aos quarenta e sete Municípios, para discutirem esta questão, já que a ANMP também não foi contactada pelo Ministério da Justiça para dar conta da forma como estava a decorrer este processo e das conclusões que entretanto foram tornadas públicas. -----

--- Houve também um contacto, no passado dia 2 do corrente mês, por parte do Gabinete da Senhora Ministra, a dar conhecimento daquilo que já é público, eventualmente a tentar diminuir os efeitos políticos que pode ter o procedimento que foi adotado, e a manifestar disponibilidade para a concretização de uma reunião a agendar oportunamente. Assim, verifica-se que da parte do Ministério ainda há essa abertura, de pelo menos dialogar nesta fase. -----

--- Localmente vai realizar-se uma reunião, na próxima quinta-feira, pelas 17H00, nomeadamente com os advogados com escritório em Penacova, para discutirem esta questão, pelo convida também os Senhores Vereadores a estarem presentes. -----

--- Há um novo aspeto que eventualmente poderemos invocar, de forma a motivar a permanência do Tribunal em Penacova. Neste momento estamos a discutir a solução provisória do novo Tribunal, e o que estava acordado era a obra ser comparticipada pelo Município e pelo Ministério da Justiça em 50% para cada uma das partes. Poderemos argumentar que estamos disponíveis para suportar a totalidade dos custos, se isso for um problema para o Ministério da Justiça. -----

Há trabalho desenvolvido na perspectiva de encontrar uma solução e que se vê agora gorado, embora também tenham consciência de que a questão das infraestruturas não é fundamental, já que se propõe o encerramento de tribunais com instalações recentes. No entanto é um argumento possível, no sentido de tentar reverter esta situação.-----
--- Para além disso, existe de facto o argumento de que temos mais de 250 processos por ano. -----

--- Neste contexto, propõe a seguinte Moção:-----

MOÇÃO

Contra a proposta de extinção do Tribunal de Penacova

--- Colheram-nos de surpresa as notícias trazidas pela imprensa sobre a pretensão do Governo em encerrar o Tribunal de Penacova, um tribunal de competência genérica que abrange os municípios de Penacova e de Vila Nova de Poiares e tem um movimento superior a 250 processos.-----

--- O Tribunal é um símbolo da soberania e da autoridade do Estado, da justiça e da paz social. Eliminá-lo de um território é um perigoso retrocesso civilizacional e uma arriscada limitação no acesso à Justiça. Abdicar de um tratamento igual aos cidadãos e renunciar à consequente oferta de serviços inalienáveis num Estado de Direito, como a presença da Justiça, é fomentar a desigualdade que o bom senso e o espírito da Constituição quis preservar. A justiça não pode abandonar os portugueses que vivem em concelhos mais pequenos, sobretudo os do interior do País.-----

--- Decisões desta natureza não podem estar à mercê da decisão isolada do Terreiro do Paço, pois a ética republicana pressupõe um diálogo entre as partes, um compromisso de boa-fé. Coisa que não tem havido neste processo. E que fere sobretudo, com a arma do desprezo, os cidadãos que estoicamente lutam pelo direito a viverem com dignidade nas terras a que pertencem. O povo não pode ser lembrado apenas quando se trata de pagar a crise, mas ignorado quando está iminente a subtração das suas garantias cívicas.-----

--- Mas há ainda a salientar que nos colhe de surpresa esta intenção do atual Governo por estar desde há muito tempo decidida a construção do novo edifício, existindo inclusive dotação orçamental do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça. Caso se consumasse esta extinção, Penacova perderia a possibilidade de ver investida no concelho uma verba referente aos serviços públicos aqui prestados.-----

--- Nunca foram debatidos com o Município de Penacova, enquanto representante dos cidadãos e enquanto entidade que presta serviço público de proximidade, os critérios e argumentos subjacentes à medida proposta de encerramento do Tribunal. Como se pode tomar assim uma decisão? Como foram escolhidos os fatores que conduziram este Governo a esta posição? Com quem foram elas debatidas? Será que a administração da Justiça ficará melhor com a extinção do Tribunal de Penacova? Quanto poupa exatamente o Governo com a medida?-----

--- Não é tempo de fazer ensaios experimentais nem criar ânimos na voragem de encerramentos cegos.-----

--- Iremos solicitar ao Governo, com caráter de urgência, a reapreciação do processo e, em vez do encerramento do Tribunal de Penacova, que se encontre uma solução que possibilite a sua manutenção.-----

--- Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

---Relativamente a esta matéria, subscreve a posição que foi transmitida pelo Senhor Presidente da Câmara, pois discorda veementemente desta decisão, que vai contribuir ainda mais para o esvaziamento do meio rural e é contrária ao rumo que se pretende - procurar que as pessoas e os serviços se fixem nesta zona. -----

--- Não percebe esta decisão, este é um assunto que estava em estudo desde 2005, foram apontadas várias soluções, umas que passavam pela manutenção do Tribunal, outras pela sua mudança para outros locais, mas este serviço já existe em Penacova há muitos anos e para além disso entendem que é imprescindível para manter a vida e a fixar as pessoas. São os correios, os centros de saúde, os tribunais, qualquer dia é a repartição de finanças, isto de facto é preocupante. -----

--- Julga que o território não vai ganhar com isso, o que vai acontecer é um litoral muito concentrado e um interior completamente despovoado - um país a duas velocidades. Não é isto que nós queremos para o nosso território e nessa perspetiva subscreve a proposta apresentada.-----

--- Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões-----

---Referiu que apoia a Moção apresentada, já que a retirada de serviços públicos de concelhos como o de Penacova, tal como foi dito pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa, vai contribuir para a sua desertificação. Não é com este tipo de medidas que se promove a fixação de pessoas no nosso concelho, pelo contrário afasta-as cada vez mais do interior. ---

--- O atual Governo, uma vez mais, talvez fruto das situações, começou a casa pelo telhado, como aconteceu em matéria de Reforma Administrativa. Toma este tipo de decisões, que veem a público nos jornais, ao fim de semana, parece que há alguma coisa para esconder. -

--- Seria profícuo, auscultarem os Municípios, saber a sua opinião, não serem contactados apenas quando já é um facto consumado, até para não se cometerem algumas atrocidades, como a solução que vinha do anterior Governo, que seria deslocar o Tribunal de Penacova para a Mealhada. Os Municípios têm de ser ouvidos, já que também foram eleitos pelo povo e como tal tem uma palavra a dizer sobre esta situação.

--- Por outro lado, uma decisão tão drástica como esta, que afeta em muito este concelho, deve ser tomada com números reais e não com valores estimativos e efetivamente a comarca de Penacova tem uma média superior a 250 processos, nos últimos anos.

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Moção acima referida, devendo ser remetida: -----

Ao Senhor Primeiro Ministro-----
Presidente da República-----
Ministra da Justiça-----
Conselho Superior da Magistratura-----
Ordem dos Advogados-----
ANMP -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----
---Deu conhecimento de que os familiares do Senhor Prof. Freitas e do Senhor Arsénio Costa, agradeceram os Votos de Pesar aprovados em reunião do Executivo.-----
--- Seguidamente apresentou o seguinte:

Voto de Pesar

--- Proponho um Voto de Pesar pelo falecimento do Gonçalo Filipe Fernandes Xavier, um jovem da nossa terra vítima de acidente de viação, que dedicava parte do seu tempo ao voluntariado, como elemento da Associação dos Bombeiros Voluntários de Penacova.

---O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Pesar, devendo ser transmitido aos familiares e Associação dos Bombeiros Voluntários de Penacova.

3 - INTERVENÇÃO DOS VEREADORES.

4 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20/01/2012.

--- Posta a votação, a ata n.º 2, referente à reunião ordinária de 20/01/2012, foi aprovada por unanimidade.-

5 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

--- Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 02/02/2012, pelo qual tomou conhecimento que o total de disponibilidades deste município é de € 690.979,43 (seiscentos e noventa mil, novecentos e setenta e nove euros e quarenta e três cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 277.911,27 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e onze euros e vinte sete cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 413.068,16 (quatrocentos e treze mil e sessenta e oito euros e dezasseis cêntimos).-----

6 - PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NA QUEIMA DAS FITAS.

Proposta

---*Propõe-se que seja atribuído o montante de 50,00€ (cinquenta euros), por aluno do concelho, a título de publicidade na maquete do respetivo carro que participe no cortejo.*-----

---Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

7 - RATIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 68º DA LEI 169/99, DE 18 DE SETEMBRO - AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE CRÉDITOS DE ALBERTO COUTO ALVES, S.A., À POPULAR FACTORING, S.A..

Ratificação da prática de Atos no âmbito do n.º 3 do artigo 68º da Lei 169/99 de 18 de setembro na atual redação.

---Por ser urgente e inadiável e na impossibilidade da Câmara reunir extraordinariamente autorizei a cedência de créditos da forma Alberto Couto Alves, S.A., à Popular Factoring, S.A., nos termos das disposições contidas no Código Civil, designadamente nos art.os 577º e 583º.-----

N.º Fatura	Data Emissão	Data Vencimento	Valor da Fatura	Retenção	Valor Líquido
2011/199	15-12-2011	13-02-2012	21.803,16	1.028,46	20.774,70
2011/217	30-12-2011	28-02-2012	53.507,25	2.523,93	50.983,32

---Assim, proponho a ratificação deste ato, nomeadamente a autorização da cedência dos créditos relativos às faturas n.º (s) 2011/199 e 2011/217 da Empreitada “Requalificação Urbana dos Espaços Públicos / Praça do Município” à Popular Factoring, S.A., por se tratar de trabalhos efetivamente realizados. -----

Despacho

---Humberto José Batista Oliveira, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penacova, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68º da Lei 169/99 de 18/9, na redação da Lei n.º 5 – A/02 de 11 de janeiro, autorizo a cessão de créditos da Alberto Couto Alves, S.A. à Popular Factoring, S.A., nos termos das disposições contidas no Código Civil, designadamente nos art.os 577º e 583º.-----

N.º Fatura	Data Emissão	Data Vencimento	Valor da Fatura	Retenção	Valor Líquido
2011/199	15-12-2011	13-02-2012	21.803,16	1.028,46	20.774,70
2011/217	30-12-2011	28-02-2012	53.507,25	2.523,93	50.983,32

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara.-----

8 - PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CAFÉ "O TEMPO", SITO EM SILVEIRINHO.

Informação

--- O requerente Antonino Martins dos Santos, Unipessoal, Lda, com sede na Rua Principal, nº 47, na localidade de Silveirinho, freguesia de São Pedro de Alva, do estabelecimento de café, denominado "O Tempo", com sede na já citada localidade de Silveirinho, requereu em 17/01/2012, nos serviços desta Câmara Municipal, o prolongamento do horário de funcionamento do citado café até às 4 horas do dia seguinte, durante os meses de junho, julho, agosto e setembro/2012. -----

--- O requerente fundamenta a sua pretensão "dado que é nestes meses que há mais clientes a frequentar o estabelecimento, não só pela estação do ano mas como também pelos emigrantes".-----

--- Verificam estes Serviços que até há presente data e desde a última autorização a título provisório, por deliberação do Executivo Municipal de 06/05/2011, não houve alguma comunicação ou reclamação, relativamente a qualquer ruído ou prejuízo causado pela atividade do café em causa.-----

--- Conforme o disposto no **artigo 10º – Prolongamento** – do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Penacova, **a Câmara Municipal, mediante deliberação, regularmente tomada, poderá autorizar o prolongamento dos horários previstos no presente Regulamento, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado pelo interessado.**-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a título provisório o prolongamento do horário de funcionamento do citado café, até às 4 horas do dia seguinte, durante os meses de junho, julho, agosto e setembro de 2012. -----

9 - REAVALIAÇÃO DE ESCALÃO NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - GONÇALO DANIEL TEIXEIRA DUARTE (JARDIM DE INFÂNCIA DE S. PEDRO DE ALVA).

--- O **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho**, apresentou a seguinte informação/parecer:-----

Informação / Parecer

--- No mês de dezembro de 2011 deu entrada no serviço de ação social um pedido de reavaliação de escalão atribuído a uma criança do Ensino Pré-Escolar, em que o agregado

familiar se encontra numa situação de económica precária face ao desemprego de um dos progenitores e, por ser uma situação recente, não se encontra contemplada pelo escalão do abono de família atualizado. -----

--- O pedido foi objeto de estudo socioeconómica pelo serviço de ação social e conforme o definido na alínea c) do n.º 3 do artigo 6º do Regulamento do Funcionamento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Penacova, "A atribuição da redução ou da isenção da comparticipação familiar é deliberada pelo executivo camarário", vimos propor o seguinte:-----

Aluno/a	Jardim de Infância	Escalão
Gonçalo Daniel Teixeira Duarte	S. Pedro de Alva	1º (Com efeito a partir de janeiro de 2011)

---Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

10 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DO VALOR DAS RENDAS EM REGIME DE RENDA APOIADA.

---O **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho**, apresentou a seguinte informação/parecer:-----

Informação / Parecer

Feitos os cálculos segundo o regime de renda apoiada, conforme o estipulado n.º2 do artigo 5 do Decreto-Lei 166/93, de 7 de maio, e tendo em consideração o valor do rendimento bruto dos arrendatários com a aplicação da taxa prevista, no referido Decreto-Lei, apresentam-se os valores das rendas a pagar por cada arrendatário:-----

- a) António Fernando Santos Gomes, inquilino do prédio urbano situado no Chaínho, renda apoiada no valor 5.10€/mês, com efeito a partir do dia 1 fevereiro de 2012.
- b) Alcina Martins Santos e Armindo Martins Santos, inquilinos da habitação em prédio urbano situado em Oliveira do Mondego, renda apoiada no valor 12.40€/mês, com efeito a partir do dia 1 de fevereiro de 2012.-----
- c) Manuel da Silva Figueiredo Rodrigues Santos e Maria Gracinda Rodrigues S. Figueiredo, inquilinos do apartamento 4º Esq.º no prédio urbano situado na Rua de Eirinha, n.º 18, Penacova, renda apoiada no valor de 9.70€/mês, com efeito a partir do dia 1 de janeiro de 2012.-----
- d) Maria Henriques Cruz, inquilina do apartamento 3º Dt.º, no prédio urbano situado na Rua da Eirinha, n.º 18, renda apoiada no valor de 13.30€/mês, com efeito a partir do dia 1 de setembro de 2012.-----
- e) Margarida Isabel Silva Herculano, inquilina do apartamento, 5º Dt.º, no prédio urbano situado na Rua da Eirinha, n.º 18, renda apoiada no valor de 8.80€/mês, com efeito a partir do dia 1 de fevereiro de 2012.-----

f) *Susana Margarida da Conceição Salgueiro, inquilina do apartamento, 2º Esq.º, no prédio urbano situado na Rua da Eirinha, n.º 18, renda apoiada no valor de 14.40€/mês, com efeito a partir do dia 1 de abril de 2012.* -----

---Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização de rendas proposta. -----

11 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE APOIO AO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENACOVA.

---O **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho**, apresentou a seguinte informação/proposta: -----

1 - Maria de Fátima Silva Rodrigues - Paradelas de Lorvão -----

- Proposta de intervenção -----

Propõe-se o apoio do fundo de emergência social para pagamento de medicação e outros bens, visto que a família está a passar por dificuldades económicas graves. Propõe-se também o encaminhamento de pensão de invalidez referente ao Sr. Carlos. -----

Proposta de apoio em medicação no valor total de 60€ / mês em fevereiro, março e abril 2012.-----

2 - João Paulo Ferreira de Carvalho - S. Mamede -----

- Proposta de intervenção -----

Propõe-se que a medicação seja paga através do fundo de emergência social, até que receba o Rendimento Social de Inserção. Propusemos contactar a veterinária Municipal, para averiguar se os cães estão ou não com as vacinas atualizadas. Aguardamos resposta relativamente à candidatura ao Rendimento Social de Inserção.

- a) Proposta de apoio em medicação no valor total de 103 € no mês de fevereiro de 2012 -----
- b) Apoio em medicação no valor total de 35€ / mês, em abril e maio .-----

3 - Sónia Cristina Oliveira Machado - S. Mamede -----

- Proposta de intervenção -----

Propõe-se o apoio do fundo de emergência social para pagamento de medicação e outros bens, visto que a família está a passar por dificuldades económicas graves.

- a) Proposta de apoio em medicação no valor total de 40€ /mês, fevereiro março e abril.
- b) Apoio no pagamento de eletricidade no valor total de 76.59 € , no mês fevereiro -----

4 - Hugo Alexandre Maia Silva - S. Mamede -----

- Proposta de intervenção -----

Tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, apresentamos o parecer sobre o pedido de apoio económico apresentado pelo munícipe, Hugo Alexandre Maia Silva. -----

- a) Proposta de apoio em medicação no valor total de 60€ no Mês de fevereiro, para pagamento de receitas em atraso;-----
- b) Proposta de apoio mensal referente aos meses de março/abril e maio, no valor de 30€/mês, para compra de medicação na farmácia. -----

O apoio referido será utilizado mediante medidas concretas em diversas áreas possíveis consoante as necessidades apresentadas por cada agregado familiar, designadamente despesas de saúde (Conforme o n.º 2, alínea g) do artigo 8º do Regulamento do Fundo de Emergência Social) e assinatura pelo requerente de uma declaração de compromisso. -----

---Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas.-----

12 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE APOIO À HABITAÇÃO.

---O **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho**, apresentou a seguinte informação/parecer:-----

1 - António Vale Lopes, residente em Mata do Maxial-----

---Consideramos que o apoio ao nível habitacional para o Sr. António poderá ser enquadrado no Programa SOLARH ou, caso não seja legalmente possível a candidatura ao referido programa, propomos a realização de um protocolo de colaboração com a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão. -----

---Assim, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 39/2001, de 9 de fevereiro – Programa SOLARH, vimos propor o encaminhamento do processo para o Setor de Obras para elaboração de Relatório Técnico/Planta e Estimativa de Custos (recuperação de telhado e construção de uma casa de banho). -----

2 - Arsénio da Silva Lapas, residente no lugar do Caneiro-----

Intervenção Efetuada-----

---Ao nível do acompanhamento psicossocial já foram realizadas várias diligências nomeadamente a integração do idoso na valência de Apoio Domiciliário através do Centro Social e Paroquial de Lorvão, avaliou-se a possibilidade de candidatura ao programa SOLARH que ficou inviabilizada por não existir registo de propriedade. Apesar da urgência

da situação, o idoso não poderá ser integrado no âmbito do PCHI por não apresentar a idade legalmente exigida. -----

Proposta de intervenção -----

---O Sr. Arsénio da Silva Lapas, de 64 anos, residente no lugar do Caneiro, freguesia de Lorvão tem processo no Serviço de ação social por apresentar condições de habitabilidade precárias. -----

---Ao nível do acompanhamento psicossocial já foram realizadas várias diligências nomeadamente a integração do idoso na valência de Apoio Domiciliário através do Centro Social e Paroquial de Lorvão, avaliou-se a possibilidade de candidatura ao programa SOLARH que ficou inviabilizada por não existir registo de propriedade. Apesar da urgência da situação, o idoso não poderá ser integrado no âmbito do Programa de Conforto Habitacional Idosas por não apresentar a idade legalmente exigida. -----

---Face ao exposto, consideramos que a situação do Sr. Arsénio se enquadra no Fundo Social de Apoio à habitação do Município de Penacova, sendo necessária uma avaliação “in loco” pelo serviço de obras desta autarquia, para o qual solicitamos colaboração através da realização de um relatório técnico com estimativa de custos. -----

3 - José António Baia, residente em Agueira, Freguesia: Travanca do Mondego-----

Situação habitacional precária -----

---Concluimos que a situação se enquadra no Programa SOLARH – medida de política social destinada a financiar, sob a forma de empréstimo sem juros (até ao limite de 11.971,15€) pelo Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, a realização de obras de conservação em habitação própria permanente, de indivíduos ou agregados familiares com baixos recursos económicos.-----

---Assim, solicitamos a colaboração do serviço de obras da autarquia para efetuar uma deslocação ao local, para a realização de um relatório técnico e uma planta da habitação e localização do prédio em que está inserida, no âmbito do programa SOLARH. -----

---Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas.-----

13 - PROJETO DE REGULAMENTO DE MERCADOS E FEIRAS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, dispondo ainda relativamente ao regime aplicável aos recintos e feiras onde a mesma se realiza. -----

Com a publicação e entrada em vigor do diploma referido foi revogado o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de agosto, e suas alterações, tornando-se necessário elaborar um novo Regulamento abrangendo todas as matérias de competência municipal integrantes do novo regime jurídico. -----

O presente Regulamento foi sujeito a audiência de interessados, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, designadamente a Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor (DECO), as Juntas de Freguesia e a Federação Nacional das Associações dos Feirantes, tendo o mesmo sido simultaneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública, pelo prazo de trinta dias. -----

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, a Assembleia Municipal de Penacova, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Mercados e Feiras do Município de Penacova. -----

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **Âmbito de aplicação**

1 – O presente Regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida na área do Município de Penacova pelos agentes designados de feirantes e de retalhistas nos termos, respetivamente, da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, e da alínea i) do n.º 1 do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. -----

2 – Ficam sujeitas ao regime do presente Regulamento, as seguintes feiras:-----

Localização	Periodicidade
Espinheira (Sazes do Lorvão)	primeiro domingo de cada mês
Lorvão	último domingo de cada mês
Penacova	segunda quinta-feira de cada mês
São Pedro de Alva	quarto sábado de cada mês

3 – As feiras e os mercados não mencionados no número anterior e realizados na área do Município de Penacova, no que diz respeito ao horário, local, gestão do espaço, taxas e isenções correspondentes, podem ser objeto de regulamentação complementar específica, por parte da Junta de Freguesia da respetiva localização. -----

4 – A Câmara Municipal de Penacova, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, pode alterar o local e período de realização das feiras ou mercados, afixando, para o efeito, editais no Edifício dos Paços do Município e nas Sedes de Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 10 dias. -----

Artigo 2.º **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento considera-se: -----

a) **Atividade de feirante:** a atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária, em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo, habitualmente designada feira; -----

- b) **Feira:** o evento autorizado pela Câmara Municipal, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante;
- c) **Lugar de terrado:** espaço de terreno na área da feira, cuja ocupação é autorizada para a instalação do correspondente local de venda; -----
- d) **Feirante:** a pessoa singular ou coletiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pela Câmara Municipal; -----
- e) **Colaborador:** pessoa singular que auxilia os feirantes no exercício da sua atividade;
- f) **Agricultor tradicional de subsistência:** pessoa singular que comercializa artigos agrícolas de produção própria, produzidos de forma artesanal, com o objetivo principal de consumo próprio e comercialização do excedente; -----
- g) **Vendedor de artigos regionais do concelho:** pessoa singular que produz e comercializa apenas artigos alimentares característicos e produzidos exclusivamente na área do município. -----

CAPÍTULO II **Dos vendedores**

Artigo 3.º **Cartão de feirante**

- 1 – O exercício da atividade de comércio a retalho só pode ser efetuado por portadores de cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) ou, no caso de feirantes estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia, de documento equivalente previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março. -----
- 2 – O cartão de feirante deve ser solicitado junto da DGAE ou da Câmara Municipal de Penacova, através de carta, faxe, correio eletrónico ou diretamente no sítio da DGAE na internet, acompanhado do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes devidamente preenchido. -----
- 3 – O cartão de feirante é válido por um período de três anos, a contar da data da sua emissão ou renovação. -----
- 4 – Os modelos do cartão de feirante e de impresso para efeitos do cadastro comercial dos feirantes, bem como o custo de emissão da renovação do cartão, são aprovados por portaria do Membro do Governo que tutela a área do comércio. -----

Artigo 4.º **Renovação e caducidade do cartão**

- 1 – O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado sempre que o feirante altere o ramo de atividade ou a sua natureza jurídica. -----
- 2 – A renovação do cartão de feirante deverá ser requerida até 30 dias antes do termo do prazo da sua validade ou sempre que a alteração dos dados o justifique. -----
- 3 – O pedido de renovação do cartão de feirante é apresentado nos locais e através dos meios previstos no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento, apenas havendo lugar à apresentação do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes quando haja alteração do ramo de atividade ou da natureza jurídica. -----
- 4 – Os feirantes que não procedam à renovação do respetivo cartão até 30 dias após a expiração da data de validade, são eliminados do cadastro comercial dos feirantes. -----
- 5 – Quando a renovação do cartão for solicitada após expirado o prazo referido no número anterior, o requerente deve preencher novamente o impresso do cadastro comercial dos feirantes. -----

6 – Os feirantes que cessam a atividade devem comunicar esse facto à DGAE até 30 dias após essa ocorrência, salvo se essa cessação coincidir com a caducidade do cartão.-----

Artigo 5.º

Cartão de feirante e cartão de trabalhador

1 – O cartão de feirante é pessoal e intransmissível e deverá ser sempre apresentado às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.-----

2 – A atividade de feirante deve ser assegurada pelo titular do cartão de feirante, sem prejuízo, deste poder ser coadjuvado por auxiliares.-----

3 – Os feirantes podem ainda ser coadjuvados pelo cônjuge, ascendente ou descendentes do 1º grau em linha reta, presumindo-se para todos os efeitos legais ou regulamentares, ter ocorrido uma cedência irregular, caso a atividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa.-----

4 – Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excecional alheia à vontade do titular do cartão, devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direção efetiva da atividade, poderá ser autorizado a fazer-se substituir por pessoa da sua confiança, por um período não superior a 30 dias, mediante pedido devidamente fundamentado subscrito pelo feirante ou pelo seu representante legal.-----

Artigo 6.º

Cadastro Comercial dos Feirantes

1 – A DGAE organiza e mantém atualizado o cadastro comercial dos feirantes, disponibilizando no seu sítio da Internet a relação de cartões emitidos, da qual consta o nome do titular do cartão, sendo os restantes dados pessoais recolhidos de acesso restrito, com vista à sua proteção.-----

2 – Os feirantes que cessam a atividade devem comunicar esse facto à DGAE até 30 dias após essa ocorrência, apenas estando dispensados desse procedimento no caso de a cessação da atividade coincidir com a data de caducidade do cartão de feirante.-----

Artigo 7.º

Caducidade dos cartões

1 – O cartão de feirante caduca na falta de pagamento da taxa relativa à renovação do cartão.-----

2 – A caducidade do cartão de feirante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras.-----

Artigo 8.º

Identificação do feirante

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos, devem os feirantes afixar de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual conste o seu nome e o número de cartão de feirante.-----

Artigo 9.º

Estado de sanidade dos vendedores

Sempre que se verifiquem dúvidas sobre o estado de sanidade dos vendedores, ou de indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares, serão estes intimados a apresentar-se à autoridade sanitária ou de saúde competente para a inspeção.-----

Artigo 10.º

Documentos que devem acompanhar o feirante

Os feirantes deverão ser portadores, para apresentação imediata às entidades competentes para fiscalização, dos seguintes documentos: -----

- a) Cartão de feirante devidamente atualizado; e-----
- b) Faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.-----

CAPÍTULO III

Dos mercados e das feiras

Artigo 11.º

Competências

1 – Compete à Câmara Municipal de Penacova assegurar a gestão das feiras e mercados em recinto público e exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente: -----

- a) Proceder à fiscalização das atividades desenvolvidas nas feiras/mercados e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;-----
- b) Exercer a fiscalização hígio-sanitária dos produtos colocados à venda;-----
- c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente, a fiscalização das instalações e equipamentos;-----
- d) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;-----
- e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial dos mercados e feiras;----
- f) Remeter à DGAE, por via eletrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar no respetivo recinto, com a indicação do respetivo número de cartão de feirante;-----
- g) Remeter à DGAE ou à entidade que esta expressamente vier a designar, o pedido de cartão;-----
- h) Autorizar a substituição, cedência, troca, transferência ou mudança do ramo de atividade e dos espaços comerciais, nos termos do presente Regulamento.-----

2 – As competências, no âmbito dos mercados e feiras, que por diploma legal e pelo presente Regulamento pertençam à Câmara Municipal, podem ser delegadas no respetivo Presidente, o qual poderá subdelegar em qualquer vereador. -----

3 – A Câmara Municipal de Penacova poderá delegar nas Juntas de Freguesia do Município, competências no âmbito da gestão, conservação, reparação e limpeza dos mercados e feiras, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

Artigo 12.º

Direitos dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade, têm direito a: -----

- a) Ocupar o espaço licenciado;-----
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido;-----

- c) Transmitir o lugar licenciado aos herdeiros, em caso de morte, desde que por estes requerido no prazo de 60 dias após o falecimento;-----
- d) Transmitir o lugar licenciado para o seu cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto ou descendente direto, em caso de invalidez permanente, devidamente comprovada, cabendo-lhe indicar, se possível, a pessoa a quem é transmitido o lugar.-----

Artigo 13.º
Obrigações dos feirantes

Todos os feirantes ficam obrigados a:-----

- a) Permanecer no local da venda durante o período de abertura do mercado ou feira, salvo motivo atendível;-----
- b) Manter os locais de venda e os produtos comercializados num irrepreensível estado de conservação e limpeza;-----
- c) Deixar o lugar licenciado, bem como o espaço envolvente, devidamente limpo, até duas horas após o encerramento da feira;-----
- d) Manter em dia o pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço licenciado;----
- e) Proceder à montagem e levantamento das barracas e toldos, respeitando as normas de segurança adequadas, sob pena de responderem pelos prejuízos causados a terceiros;-----
- f) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições deste Regulamento;
- g) Recolher todo o lixo, nomeadamente, embalagens e sacos, resultante da atividade exercida nas feiras, e depositá-los em local adequado;-----
- h) Respeitar os funcionários ou outros agentes da fiscalização e acatar as suas ordens quando em serviço ou por motivo deste e que sejam legítimas;-----
- i) Exibir o cartão de feirante aos fiscais municipais ou outras entidades dotadas de idênticos poderes de fiscalização, sempre que solicitado.-----

Artigo 14.º
Interdições

1 – Salvo o disposto para as feiras eventuais, na área dos mercados e feiras municipais apenas poderão exercer a atividade comercial os titulares dos lugares previamente atribuídos pela Câmara Municipal.-----

2 – Nas feiras e mercados é expressamente proibida a venda dos seguintes produtos:-----

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela legislação mencionada no Anexo II, bem como em outros diplomas legais que venha a entrar em vigor;-----
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;-----
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de janeiro;-----
- d) Armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;----
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;----
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.-----

3 – É vedado aos ocupantes dos lugares ou bancas, no exercício da sua atividade:-----

- a) Efetuar qualquer venda fora das bancas a esse fim e a si destinadas;-----
- b) Ocupar área superior à concedida;-----

- c) *Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação ocupada;*-----
- d) *Comercializar produtos não previstos ou permitidos;*-----
- e) *Dificultar a circulação às pessoas/ao público;*-----
- f) *Usar balanças, pesos e medidas que não estejam aferidos;*-----
- g) *Alterar, no mesmo dia, a tabela de preços dos produtos expostos para venda ao público, bem como a não afixação dos preços de forma bem legível e visível para o público;*-----
- h) *Vender bebidas alcoólicas fora dos locais para o efeito expressamente autorizadas pela Câmara Municipal, nomeadamente junto de estabelecimentos escolares de ensino básico ou secundário;*-----
- i) *Apresentar-se sob influência de quaisquer substâncias alcoólicas ou tóxicas;*-----
- j) *Incomodar por qualquer forma os outros vendedores ou quaisquer pessoas que se encontrem na área do mercado;*-----
- k) *Impedirem por qualquer forma os funcionários da Câmara Municipal ou da entidade gestora do espaço de exercerem as suas funções;*-----
- l) *Dirigir ao público falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade de produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição;*-----
- m) *Concertarem-se ou coligarem-se entre si com o objetivo de aumentarem os preços ou fazer cessar a venda ou atividade dos mercados e feiras;*-----
- n) *Adotarem comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;*-----
- o) *Dar aos locais de venda um fim diverso ao que os mesmos estão destinados.*-----

4 – *É expressamente proibido a qualquer pessoa dentro do mercado:*-----

- a) *Lançar para o pavimento lixos ou quaisquer outros resíduos, bem como conservá-los fora dos baldes ou caixas a esse fim destinados;*-----
- b) *Deixar lixos, sacos ou embalagens no recinto dos mercados e feiras, sem estarem devidamente acondicionados e nos locais destinados a esse fim;*-----
- c) *Gritar, alterar, proferir palavras obscenas ou de qualquer modo incomodar os utentes.*-----

CAPÍTULO IV

Do funcionamento dos mercados e feiras

Secção I

Competência

Artigo 15.º

Autorização para a realização de feiras/mercados

1 – *É da competência da Câmara Municipal, a autorização para realização de feiras/mercados em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde os mesmos se realizam, depois de recolhidos os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores.* -----

2 – *Sempre que os mercados e feiras e a periodicidade dos mesmos se mantenham, consideram-se dispensados os pareceres das entidades referidas no número anterior.* -----

Secção II

Dos requisitos

Artigo 16.º

Dos tabuleiros ou outros dispositivos

- 1 – Na exposição e venda de produtos alimentares, devem os feirantes colocar os tabuleiros ou outros dispositivos utilizados à altura mínima de 0,70 cm do solo.-----
- 2 – Todo o material de exposição de produtos alimentares deve estar em perfeitas condições de conservação e higiene e ser construído de material facilmente lavável. -----

Artigo 17.º

Preços

- 1 – Nos termos da legislação em vigor, mencionada no Anexo II, é obrigatória a afixação dos preços, nomeadamente nos seguintes termos:-----
- a) Os preços terão de ser obrigatoriamente afixados de forma bem legível e visível para o público por meio de letreiros, etiquetas ou listas, de acordo com a legislação em vigor;-----
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço de unidade por medida;-----
- c) Nos produtos comercializados à peça, deve ser indicado o preço de venda;-----
- d) O preço de venda e o preço por unidade de medida, devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.-----

Secção III

Dos produtos

Artigo 18.º

Comercialização de géneros alimentícios

- 1 – Os feirantes que comercializam produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos. -----
- 2 – A DGAE disponibiliza na sua página da internet as disposições dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e n.º 853/2004, aplicáveis aos feirantes, devidamente atualizadas. -----
- 3 – Às unidades móveis ou amovíveis de restauração ou de bebidas localizadas nos mercados e feiras, aqui reguladas, aplica-se o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.-----
- 4 – No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros. -----
- 5 – Quando fora da venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições hígido-sanitárias que o protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores. -----
- 6 – Na embalagem ou acondicionamento dos produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material limpo, que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, escritos ou pinturas, salvo os dizeres da firma ou do vendedor, quando os mesmos sejam gravados em tinta não tóxica e não distinguível pela ação de líquidos, não devendo os caracteres referidos contactar com o produto.-----

Artigo 19.º

Comercialização de animais

Os comerciantes que comercializem animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos estão obrigados ao cumprimento da legislação mencionada no Anexo II.-----

Artigo 20.º

Produção própria

A venda em feiras/mercados, de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente, artesanato e produtos agropecuários, fica sujeita às disposições do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de março.-----

Secção IV

Do funcionamento

Artigo 21.º

Local da feira

- 1 – As feiras/mercados terão os seus locais de realização habitual.
- 2 – Sempre que haja lugar a alteração da localização de alguma das feiras, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto através de edital, o qual deverá ser publicitado com 10 dias úteis de antecedência.-----

Artigo 22.º

Suspensão e funcionamento dos mercados/feiras

- 1 – Em casos de força maior ou quando a segurança de pessoas e bens o justifiquem, pode a Câmara Municipal de Penacova suspender o funcionamento do mercado/feira sem prévia comunicação aos titulares dos lugares licenciados.-----
- 2 – A suspensão da atividade das feiras/mercados nos termos referidos no número anterior origina a suspensão do dever de pagamento da taxa durante o período de inatividade.-----
- 3 – O exercício, pela Câmara Municipal, da prerrogativa prevista neste artigo, não confere aos feirantes o direito a indemnização, seja a que título for.-----

Secção V

Do recinto

Artigo 23.º

Ordenamento das feiras/mercados

- 1 – As feiras e mercados podem realizar-se em recintos públicos ou privados, desde que respeitem a legislação em vigor.-----
- 2 – Os recintos com espaços destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais da espécie bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos.-----

Artigo 24.º

Regras para a montagem de tendas e para a ocupação de espaço

A montagem de tendas ou ocupação de espaço obedece:-----

- a) Ao ordenamento fixado;-----

- b) À orientação dos funcionários municipais ou entidade responsável pela gestão do mercado/feira;-----
- c) À não obstrução de passagem de pessoas ou veículos desde que autorizados ou com circulação justificado;-----
- d) Ao rigoroso cumprimento na ocupação de espaço que previamente foi definido.-----

Artigo 25.º

Tipos de feirantes

Nas feiras/mercados cuja periodicidade o justifique são considerados, para efeitos deste Regulamento, dois tipos de feirantes: -----

- a) Vendedores com lugar fixo;-----
- b) Vendedores não regulares que, em cada feira/mercado, ocuparão lugares vagos a indicar pelos funcionários municipais ou entidade gestora do espaço, mediante o pagamento de uma taxa.-----

Artigo 26.º

Da entrada, dos lugares e da utilização do recinto

- 1 – Aos ocupantes é permitida a entrada e permanência no recinto, durante o horário definido. -----
- 2 – Podem unicamente permanecer no recinto das feiras as viaturas que servem de posto de comercialização direta ao público, desde que autorizadas a tal.-----

CAPÍTULO V

Da ocupação dos locais da feira/mercado

Artigo 27.º

Atribuição dos locais de venda

- 1 – Após manifestação de interesse, por parte dos feirantes relativamente aos espaços de venda, estes são atribuídos diretamente ou mediante sorteio, por ato público, sempre que exista mais que um interessado para o mesmo lugar. -----
- 2 – O ato público de sorteio decorrerá perante uma comissão nomeada pelo presidente da Câmara Municipal de Penacova e é composta por um presidente e dois vogais, a qual deliberará sobre eventuais dúvidas e/ou reclamações.-----
- 3 – A cada feirante não pode ser adjudicado mais do que um lugar em cada sorteio, salvo o disposto no número seguinte.-----
- 4 – Os lugares atribuídos, se não forem ocupados, até uma hora após o início da feira, podem ser postos à disposição de outros interessados, mediante o pagamento da respetiva taxa de ocupação accidental, não libertando o titular inicial dos encargos que lhe forem imputáveis. -----
- 5 – A Câmara Municipal pode ainda atribuir lugares a título ocasional, caso não tenham sido ocupados pelos respetivos titulares nas duas sessões anteriores à feira e/ou mercado.-----
- 6 – A Câmara Municipal ou as entidades gestoras devem organizar um registo de lugares de venda atribuídos. -----

Artigo 28.º

Autorização de ocupação

- 1 – A ocupação de qualquer espaço no mercado/feira para venda de produtos ou quaisquer outros fins, carece de autorização da Câmara Municipal ou da entidade gestora do espaço. -
- 2 – As ocupações são sempre onerosas, precárias, pessoais, condicionadas pelas disposições do presente regulamento e tituladas por autorização.-----

Artigo 29.º
Autorização

1 – Os lugares atribuídos são titulados por autorização, a emitir pela Câmara Municipal ou entidade gestora do espaço, em nome do feirante.-----

2 – Da autorização deve constar:-----

- a) A identificação completa do seu titular;-----
- b) A identificação do auxiliar e ou familiar que coadjuvam o titular;-----
- c) A referência ao modo como lhe foi atribuído o lugar;-----
- d) O local que ocupa, sua dimensão e localização;-----
- e) O ramo de atividade que está autorizado a exercer;-----
- f) O horário de funcionamento do local;-----
- g) As condições especiais de autorização;-----
- h) A data de emissão do título de ocupação.-----

3 – No ato de entrega da autorização, o feirante subscreverá obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do presente regulamento e aceitar as condições da ocupação.-----

4 – Os documentos referidos no número anterior são emitidos em duplicado, ficando os originais em arquivo e as cópias na posse do feirante.-----

Artigo 30.º
Caducidade da autorização

As autorizações caducam:-----

- a) Por morte do respetivo titular;-----
- b) Por renúncia voluntária do seu titular;-----
- c) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a três meses;-----
- d) Findo o prazo de autorização, nos casos especiais em que as licenças sejam concedidas com prazo certo;-----
- e) Se o feirante não iniciar a atividade após o decurso dos períodos de ausência não autorizada;-----
- f) Por ausência não autorizada em duas feiras seguidas ou quatro interpoladas em cada ano civil;-----
- g) Se o feirante ceder a sua posição na feira a um terceiro.-----

2 – A caducidade da autorização nos termos do número anterior, determina para o titular, a obrigação de remover os bens existentes no lugar, após notificação por carta registada simples para a morada constante do seu processo individual.-----

3 – Em caso de recusa ou inércia do titular, a Câmara Municipal ou entidade gestora do espaço, procede à remoção coerciva e armazenamento dos bens do titular, a expensas do próprio.-----

4 – Apenas serão restituídos os bens não perecíveis, no estado de conservação em que se encontrem à data da restituição, segundo um juízo de prudência comum.-----

5 – A restituição do material removido depende do pagamento de taxas ou outros encargos de que o feirante seja eventualmente devedor.-----

6 – Sendo declarada a caducidade do direito de ocupação do espaço, não há lugar à restituição de quaisquer verbas.-----

Artigo 31.º

Taxas

- 1 – A atribuição dos locais de venda podem ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pela Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, ou de um preço, a fixar pela entidade gestora do recinto, consoante os casos. -----
- 2 – O montante da taxa ou do preço a que se refere o número anterior, é determinado com base nos requisitos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março. -----

Artigo 32.º

Mora e incumprimento no pagamento das taxas

- 1 – A taxa paga fora do prazo será acrescida de juros de mora à taxa legal. -----
- 2 – O não pagamento das taxas nos prazos legais implica a interdição da utilização do espaço comercial, até prova do cumprimento dessas obrigações. -----

Artigo 33.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

- 1 – São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, expressar falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade de produtos expostos à venda. -----
- 2 – Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores. -----

Artigo 34.º

Transmissão do direito de ocupação do lugar de terrado

- 1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, não é permitida a transmissão ou cedência de lugares de terrado, sendo que qualquer contrato celebrado em violação desta norma é ineficaz relativamente ao Município de Penacova, nos termos do presente Regulamento. -----
- 2 – Mediante requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá autorizar, excepcionalmente, a transmissão do direito de ocupação do lugar de terrado: -----

- a) Para o cônjuge do respetivo titular, pessoa com quem viva em união de facto (comprovada através de documento fiscal e, ou, pela Junta de Freguesia da sua residência) ou descendente direto, em caso de invalidez ou redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular, devidamente comprovada por atestado médico, cabendo-lhe indicar, a pessoa a quem é transmitido; -----
- b) Em caso de aposentação do respetivo titular; -----
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados casuisticamente. -----

3 – O interessado deve expor, em requerimento específico e de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência e apresentar os documentos comprovativos dos requisitos previstos nos números anteriores. -----

4 – A transmissão do direito de ocupação produz efeitos a partir da emissão de novo cartão de feirante, contendo elementos relativos ao novo titular. -----

Artigo 35.º

Transmissão do direito de ocupação do lugar de terrado por morte do titular

No caso de morte do titular do direito de ocupação, sem prejuízo da obrigatoriedade da titularidade do cartão de feirante, este direito poderá ser transmitido: -----

- a) A favor dos herdeiros, enquanto a herança se mantiver indivisa; -----

b) A favor do herdeiro legítimo a quem fique a pertencer, por partilha ou sucessão, a atividade comercial.-----

2 – O requerimento deve ser apresentado no prazo de 60 dias a contar respetivamente da data do óbito ou da atribuição, em partilha ou sucessão, da titularidade do direito de ocupação, devendo, para o efeito, ser apresentada certidão de óbito do titular do direito de ocupação e documento comprovativo da legitimidade do requerente. -----

3 – Decorrido o prazo referido no n.º 2, sem que seja apresentado o requerimento, considera-se extinto o direito de ocupação dos lugares de terrado. -----

Artigo 36.º

Renúncia ao direito de ocupação dos lugares de terrado

O titular do direito de ocupação do espaço de venda que dele queira renunciar, deve comunicar o facto, por escrito, ao Município, através de requerimento disponível no sítio da Câmara Municipal na Internet, em www.cm-penacova.pt, não havendo lugar à restituição de qualquer verba.-----

CAPÍTULO VI

Das sanções

Artigo 37.º

Fiscalização

1 – A competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento pertence à Câmara Municipal, no âmbito das competências municipais legalmente cometidas em razão da matéria, ou à entidade gestora do espaço, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades. -----

2 – No exercício da sua atividade, os Serviços Municipais de Fiscalização devem articular-se com a autoridade de saúde concelhia nos aspetos relacionados com a saúde humana e com o Médico Veterinário Municipal, quando esteja em causa a sanidade animal, tendo poderes para solicitar a colaboração e intervenção das autoridades administrativas, policiais e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE). -----

Artigo 38.º

Regime sancionatório

1 – As infrações ao disposto no presente Regulamento cometidas pelas entidades titulares de recintos e pelos feirantes, constituem contraordenação, cuja instrução e decisão cabe às entidades que, nos termos da lei, sejam competentes em razão da matéria. -----

2 – A negligência e a tentativa são puníveis. -----

3 – Se a infração for praticada por negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade. -----

4 – A infração ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do presente Regulamento é punível com coima de €500 a €3000 ou de €1750 a €20000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva. -----

5 – A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 4.º, do presente Regulamento é punível com coima de €250 a €500 ou de €1000 a €2500, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva. -----

6 – A infração ao disposto no artigo 8.º e na alínea h) do n.º 3 do artigo 14.º do presente Regulamento é punível com coima de €250 a €3000 ou de €1250 a €20000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva. -----

7 – A infração ao disposto na alínea b) do artigo 10.º do presente regulamento é punível com coima de €500 a €3000 ou de €1750 a €20000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.-----

8 – A infração ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do presente Regulamento é punível com coima de €150 a €3000 ou de €1250 a €20000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.-----

9 – A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 14.º, com exceção da alínea h), do presente Regulamento é punível com coima de €300 a €1500 ou de €3000 a €15000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.-----

10 – A infração ao disposto no n.º 4 do artigo 14.º do presente Regulamento é punível com coima de €60 a €250 ou de €250 a 750, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.---

11 – A infração ao disposto no artigo 17.º do presente Regulamento é punível com coima de €250 a €1500 ou de €1500 a €15000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.-----

12 – A infração ao disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 18.º do presente Regulamento é punível com coima de €300 a €600 ou de €1200 a €17500, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.-----

13 – A determinação da medida concreta da coima far-se-á em função da gravidade objetiva da contraordenação e da censura subjetiva da mesma, devendo ter-se sempre em consideração a situação económica do agente e o benefício obtido pela prática da infração.-----

Artigo 39.º

Sanções acessórias

1 – Para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ainda a Câmara Municipal ou entidade gestora do espaço, aplicar as seguintes sanções acessórias:-----

- a) Apreensão de objetos pertencentes ao agente;-----
- b) Proibição de se instalar e perda da quantia que tenham pago a título de taxa, a quem se fixar no mercado ou feira em lugar diferente do que lhe foi destinado;-----
- c) Suspensão ou proibição de exercício da atividade nos mercados ou feiras até um período de 2 anos.-----

2 – A responsabilidade pelas infrações cometidas pelos funcionários é sempre imputada ao titular do direito de ocupação, salvo se este fizer prova do contrário.-----

3 – Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade, a expensas do infrator, em jornal de expansão local ou nacional.-----

Artigo 40.º

Apreensão provisória de objetos

1 – Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que sirvam ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que revelem interesse público.-----

2 – Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou e, sempre que possível, do infrator.-----

3 – Os objetos apreendidos serão depositados à ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, quando esta seja a entidade competente para a instrução do procedimento contraordenacional.-----

4 – Existindo o risco de deterioração, a entidade competente para a decisão da contraordenação, decidirá a sua entrega a instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.-----

5 – O produto da venda ou os objetos apreendidos serão entregues no termo do processo de contraordenação, a quem sobre eles demonstre ter direito, ou caso a entrega se revele impossível, integrarão o património municipal.-----

CAPÍTULO VII
Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

Extinção da feira ou mercado

1 – As autorizações de ocupação cessam em caso de extinção da feira ou mercado ou da sua transferência para outro local. -----

2 – A extinção da feira ou mercado é publicitada com a antecedência mínima de 15 dias, mediante a afixação de editais em todas as sedes de Junta de Freguesia e em www.cm-penacova.pt. -----

Artigo 42.º

Delegação de competências

1 – As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal, com exceção da competência prevista no n.º 3 do artigo 18.º, são delegáveis no respetivo Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação. -----

2 – São igualmente delegáveis e subdelegáveis as competências atribuídas pelo presente Regulamento ao presidente da Câmara. -----

Artigo 43.º

Interpretação e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal. -----

Artigo 44.º

Informações

Fica a Câmara Municipal incumbida de desenvolver o Anexo II ao presente Regulamento, por forma a disponibilizar aos feirantes e público em geral informação legislativa atualizada, no âmbito das matérias nele versadas. -----

Artigo 45.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Mercados e Feiras do Município de Penacova, aprovado pela Câmara Municipal, em 6 de junho de 2003, e pela Assembleia Municipal, em 27 de junho de 2003. -----

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do 2.º mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal. -----

ANEXO I

Taxas de terrado: -----

1 – Nos terrados com uma única frente de venda – por m² e por dia – 0,30 €; -----

2 – Nos terrados com várias frentes de venda – por m² e por dia – 0,45 €. -----

ANEXO II

Legislação

Artigo 14.º, n.º 2, alínea a):-----
Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 187/2006, de 19 de setembro, e 101/2009, de 11 de maio;-----

Artigo 17.º:-----
Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;

Artigo 19.º:-----
Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, e 316/2009, de 29 de outubro. -----

---Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Municipal de Mercados e Feiras do Município de Penacova. -----

---Mais deliberou submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro,-----

14 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO E LIMPEZA DE TERRENOS (QUEIMAS, FOGUEIRAS, QUEIMADAS, FOGO CONTROLADO, FOGO DE ARTIFÍCIO E LIMPEZA DE TERRENOS).

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 264/2002, de 15 de novembro, foram transferidas para as câmaras municipais competências dos governos civis em matéria de licenciamento de atividades diversas. -----

O Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, veio regular o regime jurídico do exercício e da fiscalização das atividades de realização de fogueiras e queimadas, determinando que as mesmas sejam objeto de regulamentação municipal. -----

Por sua vez, e de acordo com o quadro legal das medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios – estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro –, foram criados condicionalismos ao uso do fogo, o que torna pertinente a elaboração de um Regulamento Municipal ajustado à realidade atual e que defina os procedimentos para o licenciamento da realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, fogo técnico, fogo de artifício e de limpeza de terrenos. -----

Por existir vazio legal no que se refere à limpeza de terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis, o presente Regulamento aborda esta matéria, a qual se reveste de grande importância, tendo em conta as reclamações existentes, e às quais não se consegue dar seguimento adequado, por falta de enquadramento legal, pondo-se assim em causa a segurança e a proteção de pessoas e bens. -----

Assim:-----
No exercício do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do preceituado na alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º

264/2002, de 25 de novembro, no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Assembleia Municipal de Penacova sob proposta do Órgão Executivo aprova o presente Regulamento. -----

CAPÍTULO I
Disposições Legais

Artigo 1.º
Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de uso do fogo e o regime de licenciamento das atividades cujo exercício pode causar risco de incêndio: fogueiras, queimas, queimadas, fogo técnico, fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos e limpezas de terrenos.-----

Artigo 2.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos Serviços Municipais. -----

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 3.º
Noções

1 – Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:-----

- a) “Artefactos pirotécnicos”: balonas, baterias, vulcões, fontes de candela romana, entre outros;-----
- b) “Balona”: dispositivo com ou sem carga propulsora, com espoleta de atraso (espera pirotécnica) e carga de abertura, componente(s) pirotécnico(s) elementar(es) ou composição pirotécnica livre concebido para ser projetado por um tubo lançador;-----
- c) “Balões com mecha acesa”: invólucros construídos em papel ou outro material, que têm na sua constituição um pavio/mecha de material combustível (o pavio/ mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e conseqüentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento);-----
- d) “Bateria de lançamento”: conjunto de tubos de lançamento fixados numa estrutura;--
- e) “Biomassa vegetal”: qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;-----
- f) “Candela romana”: artigo pirotécnico constituído por um tubo contendo alternadamente uma carga de impulso, efeitos pirotécnicos e uma espera pirotécnica e, concebido para projetar efeitos pirotécnicos em sucessão para o ar;---
- g) “Contrafogo”: o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e a alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção;-----
- h) “Espaços Florestais”: os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;-----
- i) “Espaços rurais”: os espaços florestais e terrenos agrícolas;-----

- j) *“Fogo controlado”*: o uso de fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;-----
- k) *“Fogo de supressão”*: o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, compreendendo o fogo tático e o contrafogo;-----
- l) *“Fogo tático”*: o uso do fogo no âmbito da luta contra incêndios florestais consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;-----
- m) *“Fogo técnico”*: o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;-----
- n) *“Fogueira”*: a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio e outros fins;-----
- o) *“Foguete”*: artefacto pirotécnico que tem na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajetória (cana ou vara);-----
- p) *“Fonte”*: artigo pirotécnico constituído por um invólucro não metálico contendo uma composição pirotécnica comprimida ou compactada, destinada a produzir chama e/ou chispas;-----
- q) *“Índice de risco temporal de incêndio”*: a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio;-----
- r) *“Período crítico”*: o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força das circunstâncias meteorológicas excepcionais (este período é definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Mar, Ambiente e Ordenamento do Território);-----
- s) *“Queima”*: uso de fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;-----
- t) *“Queimada”*: uso de fogo para renovação de pastagens, eliminação de restolho e, ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;-----
- u) *“Recaída incandescente”*: qualquer componente ou material que incorpora um artifício pirotécnico que após lançamento deste, possa cair no solo e arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;-----
- v) *“Sobrantes de exploração”*: material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais.-----

Artigo 4.º

Índice de risco temporal de incêndio florestal

- 1 – O Índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros. -----
- 2 – O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pelo Instituto de Meteorologia, em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.. -----
- 3 – O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente no Gabinete Técnico Florestal (GTF) da Câmara Municipal de Penacova. -----
- 4 – Em caso de risco temporal de incêndio superior ou igual a elevado, fora do período crítico, o GTF tem a responsabilidade de informar as Juntas de Freguesia do Município de Penacova. -----

CAPÍTULO III
Condições de Uso do Fogo

Artigo 5.º

Outras formas de fogo

Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer qualquer tipo de lume, no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam. -----

Artigo 6.º

Queimadas

1 – A realização de queimadas, definidas no artigo 3.º do presente Regulamento, deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

2 – A realização de queimadas só é permitida após licenciamento pela Câmara Municipal, na presença do técnico credenciado em fogo controlado, ou na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais. -----

3 – A violação do exposto no n.º 2 deve ser considerada uso de fogo intencional. -----

4 – A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado. -----

Artigo 7.º

Queima de sobrantes e realização de fogueiras

1 – Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:-----

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;-----

b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

2 – Em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.-----

3 – Excetua-se do disposto na alínea a) do n.º 1 e no número anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confeção de alimentos desde que realizada nos espaços expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.-----

4 – Excetua-se do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapadores florestais. -----

5 – Sem prejuízo do disposto, quer nos números anteriores, quer em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio. -----

6 – Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens. -----

Artigo 8.º

Regras de segurança na realização de queimas e fogueiras

1 — No desenvolvimento da realização de queimas de sobrantes de exploração e de fogueiras e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificadas, devem ser cumpridas as seguintes regras de segurança: -----

- a) O material a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si no mínimo de 10 metros, em vez de um único de grandes dimensões;-----
- b) O material a queimar deve ser afastado, no mínimo, 30 metros das edificações vizinhas existentes;-----
- c) O material a queimar não deve de ser colocado debaixo de cabos elétricos de baixa, média ou alta tensão e de cabos telefónicos;-----
- d) As operações devem de ser sempre executadas em dias sem vento ou de vento fraco;-----
- e) No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, designadamente água, pás, enxadas, extintores, entre outros, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou fogueira;-----
- f) Os meios de primeira intervenção referidos na alínea anterior devem estar sempre prontos a utilizar;-----
- g) Deve ser criada uma faixa de segurança em redor dos sobrantes a queimar, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobrantes e até ao solo mineral, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;-----
- h) Após a queima, o local deve de ser irrigado com água ou coberto com terra de forma a apagar os braseiros existentes, evitando possíveis reacendimentos.-----

2 — O responsável pela realização da queima ou fogueira deve informar-se sempre sobre o índice diário de risco de incêndio.-----

3 — O responsável pela queima ou fogueira nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que estas decorram e até que as mesmas sejam devidamente apagadas e que seja garantida a sua efetiva extinção. -----

4 — Após a realização da queima ou fogueira, o local ocupado deve apresentar-se limpo e sem quaisquer detritos suscetíveis de constituir um foco de incêndio e ou insalubridade. -----

Artigo 9.º

Fogo Técnico

1 — O fogo técnico definido no artigo 3.º, só pode ser realizado de acordo com as normas técnicas e funcionais do Regulamento de Fogo Técnico da Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P..-----

2 — As ações de fogo técnico são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P..---

3 — A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco temporal de incêndio florestal seja inferior ao nível elevado e desde que a ação seja autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil. -----

4 — O Plano de Fogo Controlado deverá ser apresentado, com, pelos menos, 20 dias úteis de antecedência, ao GTF da Câmara Municipal de Penacova e ser aprovado pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

5 — Compete ao GTF do Município o registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis, ao qual é associada a identificação da técnica utilizada e da entidade responsável pela sua execução, e que deve ser incluído no Plano Operacional Municipal (POM).-----

Artigo 10.º

Pirotecnia

- 1 – Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.-----
- 2 – Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal. -----
- 3 – Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores. -
- 4 – O pedido de autorização deve ser solicitado com pelo menos 15 dias úteis de antecedência.-----

Artigo 11.º

Apicultura

- 1 – Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não são permitidas ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.-----
- 2 – Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.-----

Artigo 12.º

Maquinaria e Equipamento

- 1 — Durante o período crítico, durante a execução dos trabalhos de exploração e de outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório:
- a) Que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés; e-----
 - b) Estejam equipadas com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 kg.-----

Artigo 13.º

Fogo de supressão

Em todos os espaços rurais e florestais, é permitido a realização de fogo de supressão decorrente de ações de combate aos incêndios florestais, de acordo com a legislação em vigor. -----

CAPÍTULO IV

Licenciamentos

Artigo 14.º

Licenciamento ou Autorização

- 1 – As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efetivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento/autorização prévia da Câmara Municipal.
- 2 — O lançamento de fogo de artifício carece de prévia autorização da Câmara Municipal, quando lançado dentro do período crítico ou, fora deste, sempre que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo. -----

Artigo 15.º

Pedido de licenciamento de queimadas

- 1 – De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento, o pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através do requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, identificação, residência e contacto telefónico do requerente;-----
- b) Local da realização da queimada;-----
- c) Data proposta para a realização de queimada;-----
- d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda de segurança de pessoas e bens.-----

2 – O requerimento indicado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de contribuinte ou do Cartão de Cidadão;-----
- b) Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1:25.000);-----
- c) Fotocópia simples do registo matricial;-----
- d) Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;-----
- e) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado, responsabilizando-se pela vigilância e controle da atividade e pela comunicação às Autoridades Policiais e Bombeiros de Penacova (quando a queimada for realizada na presença de técnico credenciado em fogo controlado);-----
- f) Fotocópia do documento de credenciação em fogo controlado (quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado).-----

Artigo 16.º

Instrução do licenciamento de queimadas

1 – O pedido de licenciamento de queimadas é entregue no Balcão Integrado de Atendimento e é analisado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos: -----

- a) Informação meteorológica de base e previsões;-----
- b) Estrutura de ocupação do solo;-----
- c) Estado de secura dos combustíveis;-----
- d) Localização de infraestruturas.-----

2 – O GTF, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outros Serviços Municipais e/ou a entidades externas. -----

3 – O GTF, deve dar conhecimento desse parecer às Autoridades Policiais e aos Bombeiros.

Artigo 17.º

Emissão de licenças para queimadas

1 – A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento. -----

2 – A licença será emitida na tarde do dia útil que antecede a realização da queimada. -----

3 – Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4.º, se a queimada ocorrer fora dos dias úteis deve ser o GTF a informar o requerente da impossibilidade da realização desta. -----

4 – Na impossibilidade da realização da queimada na data prevista, o requerente deve indicar em requerimento, nova data para a queimada, aditando-se este ao processo já instruído. -----

Artigo 18.º

Pedido de licenciamento de fogueiras

1 – O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, devendo este ser apresentado pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, indicando os seguintes elementos: -

- a) O nome, identificação, residência e contacto telefónico do requerente;-----
- b) Local da realização da fogueira;-----
- c) Data proposta para a realização da fogueira;-----
- d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.-----

2 – O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;-----
- b) Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1:25.000);-----
- c) Fotocópia simples do registo matricial;-----
- d) Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem.-----

Artigo 19.º

Instrução do licenciamento de fogueiras

1 – O pedido de licenciamento de fogueiras é entregue no Balcão Integrado de Atendimento e, é analisado pelo GTF no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos: -----

- a) Informação meteorológica de base e previsões;-----
- b) Estrutura de ocupação do solo;-----
- c) Estado de secura dos combustíveis;-----
- d) Localização de infraestruturas.-----

Artigo 20.º

Emissão de licença de fogueiras

1 – A licença de fogueiras emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento. -----

2 – Após a emissão de licença, deve dar-se conhecimento aos Bombeiros da área de intervenção e às Autoridades Policiais. -----

Artigo 21.º

Pedido de autorização prévia de lançamento de fogo de artifício

1 – O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar: -----

- a) O nome, identificação, residência e contacto telefónico do responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista;-----
- b) Local de lançamento do fogo;-----
- c) Data proposta para o lançamento do fogo de artifício;-----

d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.-----

2 – O requerimento indicado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de contribuinte ou do Cartão de Cidadão;-----
- b) Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1: 25:000).-----

Artigo 22.º

Instrução da autorização prévia de lançamento de fogo de artifício -----

1 – O pedido de autorização prévia de lançamento de fogo de artifício é analisado pela GTF, no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos: -----

- a) Informação meteorológica de base e previsões;-----
- b) Estrutura de ocupação do solo;-----
- c) Estado de secura dos combustíveis;-----
- d) Localização de infraestruturas.-----

2 – O GTF, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outros Serviços Municipais e/ou a entidades externas. -----

3 – O GTF dá conhecimento desse parecer às Autoridades Policiais e aos Bombeiros para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respetivamente. -----

Artigo 23.º

Emissão de licença de lançamento de fogo de artifício

1 – Após a emissão de autorização prévia e de acordo com o n.º 1 do art. 38.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, anexo ao Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, o requerente deve dirigir-se à Guarda Nacional Republicana, onde será emitida a licença. -----

2 – A concessão da licença para o lançamento de fogo de artifício depende do prévio conhecimento do Corpo de Bombeiros de Penacova e da Autoridade Policial, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios. -----

CAPÍTULO V

Limpeza de Terrenos Privados

Artigo 24.º

Limpeza de terrenos privados

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços florestais previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, obrigados a proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação. -----

2 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos em Espaços Urbanos ou urbanizáveis, assim definidos no Plano Diretor Municipal, que não se enquadrem no disposto do ponto anterior, são obrigados a

manter os terrenos referidos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio.-----

Artigo 25.º

Reclamação de falta de limpeza de terrenos

1 — A reclamação de falta de limpeza de terrenos é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deve constar:-----

- a) O nome, identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante;-----*
- b) O nome, identificação, contacto telefónico e morada completa do proprietário do terreno por limpar;-----*
- c) Descrição dos factos e motivos da reclamação.-----*

2 — O requerimento indicado no número anterior é elaborado segundo o modelo próprio em uso Balcão Integrado de Atendimento da Câmara Municipal de Penacova e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:-----

- a) Cópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão do requerente;-----*
- b) Cópia da Caderneta Rústica ou Predial e Plantas de localização à escala 1/2000 e 1/25000, identificando corretamente o terreno com evidente falta de limpeza e os terrenos adjacentes;-----*
- c) Fotografias do terreno com evidente falta de limpeza.-----*

3 — O encaminhamento do processo de reclamação será agilizado pelo Gabinete Técnico Florestal que, no prazo máximo de 20 dias:-----

- a) Efetuará uma vistoria ao local indicado para enquadramento;-----*
- b) Obterá decisão e a comunicará aos proprietários, dando conhecimento à autoridade Policial, Bombeiros e reclamantes respetivamente.-----*

Artigo 26.º

Incumprimento de limpeza de terrenos

1 — Em caso de incumprimento de limpeza de terrenos, a Câmara Municipal de Penacova, poderá realizar os trabalhos enunciados, diretamente ou por intermédio de terceiros, sem qualquer formalidade, sendo, neste caso, todas as despesas por conta do detentor do terreno.-----

2 — Os custos inerentes ao serviço a prestar serão determinados em função da área limpa, trabalhos executados, mão de obra e maquinaria utilizada.-----

3 — A Câmara Municipal de Penacova notificará, posteriormente, as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 30 dias, ao pagamento dos custos correspondentes.-----

4 — Os proprietários são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpezas de terrenos.-----

CAPÍTULO VI

Contraordenações, coimas e sanções acessórias

Artigo 27.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do estabelecido no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Penacova, bem como às Autoridades Policiais e fiscalizadoras.-----

- 2 – As autoridades policiais e fiscalizadoras que verifiquem infrações ao disposto no presente diploma devem elaborar os respectivos autos de contraordenação, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo para esta proceder à instrução do processo. -----
- 3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada. -----

Artigo 28.º

Contraordenações e coimas

- 1 – As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes. -----
- 2 – Constituem contraordenações punidas nos termos seguintes: -----

- a) As infrações ao disposto sobre queimadas, com coima de 140 € a 5000 €, no caso de pessoas singulares, e de 800 € a 60 000 €, no caso de pessoas coletivas;-----
- b) A realização, sem licença, das fogueiras de Natal e dos Santos Populares, com coima de 30 € a 1000 €, quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio, e de 30 € a 270 €, nos demais casos;-----
- c) As infrações ao disposto sobre queima de sobrantes e realização de fogueiras, sobre pirotecnia e sobre apicultura, com coima e 140 € a 5000 €, tratando-se de pessoa singular, e de 800 € a 60 000 €, tratando-se de pessoa coletiva;-----
- d) As infrações ao disposto sobre falta de limpeza de terrenos em espaços urbanos e urbanizáveis, com coima de 150 € a 2500 €, tratando-se de pessoa singular, e de 750 € a 25 000 €, tratando-se de pessoa coletiva;-----
- e) As infrações ao disposto sobre falta de limpeza de terrenos em espaços rurais e florestais, com as coimas previstas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.-----

3 – A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no Regime Geral das Contraordenações. -----

4 – A tentativa e a negligência são puníveis. -----

Artigo 29.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas acessoriamente as sanções previstas na lei geral. -----

Artigo 30.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

- 1 – O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras. -----
- 2 – A instrução dos processos de contraordenação compete à Câmara Municipal, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas, bem como das sanções acessórias. -----

Artigo 31.º

Destino das coimas

1 – A afetação do produto das coimas cobradas far-se-á da seguinte forma:-----

- a) 10% para a entidade que levantou o auto;-----
- b) 90% para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.-----

Artigo 32.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício. -----

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 33.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas constantes na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas em vigor no Município. -----

Artigo 34.º

Integração de lacunas

*1 – Nos casos omissos no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor. -----
2 – No caso de existirem dúvidas de interpretação, estas serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----*

Artigo 35.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrários ao presente Regulamento. -----

Artigo 36.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do segundo mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal. -----

Anexo I

Taxas

*Licenciamento do exercício da atividade de Fogueiras – 6,00 €; -----
Autorização prévia para utilização de Fogo de Artifício ou outros Artefactos Pirotécnicos – 15,00; -----
Pedido de Licenciamento para a Realização de Queimadas (124/2006 de 28 de junho) – 10,00 -----*

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o referido projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos (Queimas, Fogueiras, Queimadas, Fogo Controlado, Fogo de Artifício e Limpeza de Terrenos), devendo o mesmo ser sujeito a audiência de interessados. -----

15 - APROVAÇÃO DO "REGULAMENTO DA MARATONA PENACOVA BTT - ROTA DA LAMPREIA."

--- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

--- Começou por agradecer o trabalho e empenho de algumas pessoas, para que este prova seja uma realidade, tanto na elaboração do Regulamento, como na definição dos percursos. São eles o Senhor Miguel Cruz, o Bruno Rodrigues, o Bruno Amaral e o Bruno Fonseca. -----

--- O presente Regulamento foi elaborado analisando os de outras provas similares, com as necessárias adaptações. -----

--- O controlo da prova, em termos de cronometragem, será feito por uma empresa credenciada neste tipo de eventos, a Sportchip, tendo sido solicitados três orçamentos a empresas deste ramo. -----

--- Agradeceu igualmente às instituições que estão a colaborar neste âmbito - Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, Junta de Freguesia de Lorvão, Junta de Freguesia de Penacova, Junta de Freguesia de Sazes de Lorvão, Bombeiros Voluntários de Penacova, GNR, Agrupamentos de Escuteiros, Fúria Laranja da Associação Juventude de Monte Redondo, Crazy Team de Agrêlo e aos diversos patrocinadores que se associaram a esta iniciativa. -----

--- Este tipo de provas tem também como objetivo promover o nosso concelho, colocá-lo no mapa no que concerne a este tipo de desportos de aventura e de natureza e proporcionar que estas pessoas futuramente nos possam visitar. -----

--- Concretamente em relação ao Regulamento, o Secretariado abre pelas 8H00, sendo a partida às 9H30. -----

--- Os casos não previstos neste Regulamento, assim como todas as eventuais dúvidas originadas pela sua interpretação, serão analisadas e decididas pela Organização, que terá a seguinte constituição: Miguel Cruz, (Fúria Laranja BTT de Monte Redondo), Bruno Amaral (Crazy Team BTT de Agrêlo) e Renato Rodrigues (Câmara Municipal de Penacova). -----

--- Neste momento já foram recebidas cerca de cento e dez inscrições e julga que estão reunidas todas as condições para que esta prova seja um sucesso. -----

19 de fevereiro de 2012

REGULAMENTO

1 – O evento “*Maratona Penacova BTT – Rota da Lampreia*” é uma organização da Câmara Municipal de Penacova, com o apoio das equipas Crazy Team de Agrêlo e Fúria Laranja de Monte Redondo. -----

2 – Destina-se a todos os interessados pelo Ciclismo/BTT, na vertente de Cross-Country, com o objetivo de promover e fomentar a prática de atividade física. -----

3 – A participação será feita individualmente, não estando prevista classificação final por equipas, podendo existir apenas prémios para equipas com maior número de atletas inscritos. -----

4 – É obrigatório o preenchimento completo da ficha de inscrição, a qual só será válida após envio do comprovativo da transferência bancária. -----

5 – A organização providenciará um seguro de acidentes pessoais a todos os participantes, bem como reforço alimentar, incluindo líquidos, distribuídos por vários pontos do percurso (em anexo 1).-----

6 – Os participantes devem respeitar o estabelecido no Código da Estrada, nomeadamente em caso de travessias ou circulação nas vias.-----

7 – É obrigatório por motivos de segurança o uso de capacete e aconselha-se o uso de luvas.-----

8 – Os participantes menores de 18 anos necessitam de autorização escrita do(a) encarregado(a) de educação.-----

9 – A partida será feita em grupo único.-----

10- Inscrições:-----

a) Deverão ser feitas através da página online (www.cm-penacova.pt), indicada pela organização .-----

b) 7€ sem almoço; 10€ com almoço; 5€ acompanhantes (menores de 10 anos grátis).-----

11 – Serão atribuídas lembranças aos participantes, bem como prémios para os três primeiros classificados de cada escalão. A organização disponibilizará igualmente acesso à zona de banhos e lavagem de bicicletas.-----

12 – A prova será acompanhada pela Guarda Nacional Republicana, pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova e pelos Escuteiros de Figueira de Lorvão e Escuteiros de Penacova.-----

13 - Todos os participantes deverão adotar comportamentos desportivos corretos.-----

14 – A organização declina toda e qualquer responsabilidade por infrações às regras de trânsito que eventualmente se venham a verificar no decorrer do percurso.-----

15 – 1. A prova será dividida em duas classes (Masculinos e Femininos) e cada uma delas com sete escalões conforme cartaz de divulgação da prova:-----

Cadetes – 15-16 anos-----

Juniores – 17-18 anos-----

Sub-23 – 19-22 anos-----

Élites – 23-34 anos-----

Veteranos A – 35-40 anos-----

Veteranos B – 40-49 anos-----

Veteranos C - + de 49 anos-----

15 – 2. Os percursos serão feitos em circuito, com partida e chegada no mesmo local. Os primeiros 20km de cada percurso serão feitos por todos os atletas, separando-se nessa distância quem opte pela Meia Maratona ou Maratona.-----

15 – 3. Os percursos estarão divididos em:-----

- a) 35Km para a Meia-Maratona e 65KM para a Maratona, podendo cada participante optar, na ficha de inscrição, pela distância pretendida;-----
- b) O controlo será feito por elementos da organização;-----
- c) A cronometragem será feita por uma firma credenciada em eventos desportivos denominada por SportChip.-----

16 – A organização reserva-se o direito de alterar o presente regulamento ou, inclusive, anular a atividade se a isso se vir obrigada por motivo de força maior, dando conhecimento da decisão proferida a todos os participantes. -----

17 – A concentração para a prova será feita 1 hora e 30 minutos antes do horário definido para o seu início e em local a designar pela organização. O Secretariado funcionará a partir das 8H00 no Parque Verde de Penacova. Para efeitos de classificação e marcação de almoços só serão consideradas as inscrições feitas até às 24h00 do dia 14 de fevereiro.-----

18 – 1. Ao inscrever-se na prova, será atribuído ao concorrente um número de identificação individual e ser-lhe-á fornecida uma placa de identificação com o número respetivo (para o seu escalão).-----

18 – 2. Os concorrentes obrigam-se a afixar na sua bicicleta a placa de identificação, nos locais e moldes indicados. A placa da bicicleta com o número de identificação deverá ficar sempre visível no decorrer da prova. -----

18 – 3. Os concorrentes serão obrigados a mostrar a placa de identificação a todos os controladores da organização do evento que o exijam, sob pena de desclassificação ou exclusão da prova. -----

19 – Os concorrentes que se preparam para ultrapassar outro concorrente deverão dar indicação vocal da sua passagem, dizendo o lado por onde irão passar (direita, esquerda). O concorrente que ultrapassa deverá ter os cuidados necessários para não provocar acidentes.

20 – Todo o participante que opte, na Ficha de Inscrição, pela Maratona e que, na zona do percurso onde há a separação entre as duas distâncias, opte pelo percurso da meia maratona, não contará para efeitos de classificação final. O mesmo se aplicará aos inscritos na meia maratona que optem depois por fazer o percurso da maratona. -----

21 – Todos os concorrentes, ao entregarem a sua Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, aderem, sem restrições, ao presente Regulamento.-----

22 – Os casos não previstos neste Regulamento, assim como todas as eventuais dúvidas originadas pela sua interpretação, serão analisadas e decididas pela Organização, que terá a seguinte constituição: Miguel Cruz -----
(Fúria Laranja BTT de Monte Redondo), Bruno Amaral (Crazy Team BTT de Agrêlo) e Renato Rodrigues (Câmara Municipal de Penacova). -----

23 – Consideram-se conformes ao estipulado no presente Regulamento, todos os atos praticados pela Organização do evento, desde 2 de janeiro de 2012. -----

Anexo 1 -----

ABASTECIMENTO 1-----

Líquidos.-----

Barras energéticas. -----
Sandes.-----
Fruta.-----

ABASTECIMENTO 2-----

Líquidos.-----
Barras energéticas. -----
Fruta.-----

-Abastecimento sólido 1- Pavilhão de Palmazes Km19 +/- meia e maratona-----

-Abastecimento sólido 2- Pavilhão de Monte Redondo Km 40+/-, só para maratona -----

-Abastecimentos líquidos:-----

-Moinhos de Gavinhos.(35-65Km)-----

-Estrada Telhado/Casqueira, final do singletrack.(35-65Km)-----

-Rotunda Alagoa junto ao IP3.(35Km)-----

-Estrada Monte Redondo/Botão junto ao túnel IP3.(65Km)-----

-Estrada Agrêlo/Brasfemes.(65) -Estrada Sernelha/Lorvão.(35-65Km)-----

BOMBEIROS-----

AMBULANCIA COM SUPORTE BÁSICO DE VIDA:-----

09h30 até 09h50 - Praia do Reconquinho.-----

10h00 até 10h40 – Casalito, estrada Espinheira/Casal na Travessia.-----

10h45 até 11h20 - Rotunda da Alagoa junto ao IP3.-----

11h25 até passagem do último atleta Granja, final do single track.-----

BOMBEIROS-----

APOIO À PROVA/PREVENÇÃO:-----

-Ponte de Penacova cruzamentos Sul/norte.-----

-Macop na travessia (Galiana).-----

-Casalito na travessia.-----

-Abastecimento de Palmazes.-----

-Estrada da Casqueira final do single track e travessia.-----

-Abastecimento Monte Redondo.-----

-Travessia final de Agrêlo.-----

-No single track da Granja pelo menos em dois locais desse percurso.-----

-Travessia de Sernelha – Penacova-----

-Final.-----

TRAVESSIAS DE VIA PÚBLICA comum35km/65km-----

-Estrada Penacova/Coimbra-----

-Ponte de Louredo.-----

-Louredo.-----

-Bombas Galp sul até Restaurante Côtã, seguido pela povoação da Ponte.-----

-Macop junto à ponte da Galiana.-----

-Casal fim do single track até fornos da cal.-----

-Gavinhos acesso aos moinhos.-----

-Casal travessia estrada Espinheira - Penacova.-----

-Povoação do Casalito até igreja.-----

-Palmazes zona de abastecimento.-----

- Espinheira zona Industrial. -----
- Espinheira estrada traseira da sucata direção à estrada de Sazes - Luso -Travessia da Estrada Espinheira - Luso, junto vinhas do Aires. -----
- Travessia estrada Sernelha - Lorvão.-----
- Travessia estrada Sernelha - Penacova. Saída da terra batida até Parque Verde. -----

TRAVESSIAS SÓ 35KM -----

- Rotunda junto zona industrial. -----
- Rotundas junto ao IP3 Alagôa. -----
- Figueira de Lorvão estrada Figueira/Golpinhal. -----

TRAVESSIAS SÓ 65 KM -----

- Ponto de água Ponte da Mata. -----
- Travessia estrada Casqueira-Telhado. -----
- Alagoa junto ao Largo até estrada da Lomba dos Bois. -----
- Travessia estrada Monte Redondo - Botão junto ao túnel da IP3.-----
- Povoação Agrêlo. -----
- Travessia estrada Agrêlo - Brasfemes.-----
- Travessia estrada Granja - Paralela.-----

GNR: -----

- 09h30 até 09h50 - Início da prova, corte na travessia da estrada Penacova - Coimbra, apoio passagem desde Galp lado sul, até restaurante a Côta. -----
- 10h00 até 10h40 - Casalito estrada Espinheira/Casal na Travessia. -----
- 10h45 até 11h30 - Rotunda da Alagôa junto ao IP3. -----

ESCUTEIROS: -----

AGRUPAMENTO 1316 -----

- Estrada paralelos junto ao cruzamento para moinhos gavinhos. -----
- Moinhos de Gavinhos.-----
- Travessia da estrada Espinheira - Casal.-----
- Travessia da estrada junto a Sazes -----
- Divisória 35km/65km em sazes. -----
- Viragem para Azevinheiro entre a Ponte da Mata e Casqueira, para evitar veículos no percurso. -----
- Travessia de estrada em Figueira de Lorvão, atletas vindos da zona de Telhado. -----
- Travessia da estrada de Lorvão. -----
- Travessia da estrada Sernelha - Penacova, junto a Sernelha. -----

AGRUPAMENTO 1079 -----

- Ponte de Louredo. -----
- Travessia de estrada zona de Louredo. -----
- Entrada na estrada junto à Galp lado sul. -----
- Povoação da ponte impedir o cruzamento de veículos com atletas. -----
- Travessia junto Macop. -----
- Entrada em estrada, no final do single track do Casal. -----
- Estrada parte inferior dos Fornos da cal do Casal. -----

-Parte final junto à Rotunda e acesso ao Parque Verde.-----

PERCURSOS-----

Meia Maratona-----

Parque Verde – Açude da Carvoeira – Rebordosa – Louredo – Travessia da Ribeira de Poiães – Ronqueira – Reconquinho – Ponte de Penacova – Azenha do Rio – Quinta da Ribeira – Galiana – Casal – Moinhos de Gavinhos – Ribela – Casalito – Palmazes – Espinheira – Sazes – Alagoa – Telhado – Figueira de Lorvão – Ribeira de Lorvão – Sernelha – Chaínho – Parque Verde.-----

Maratona-----

Parque Verde – Açude da Carvoeira – Rebordosa – Louredo – Travessia da Ribeira de Poiães – Ronqueira – Reconquinho – Ponte de Penacova – Azenha do Rio – Quinta da Ribeira – Galiana – Casal – Moinhos de Gavinhos – Ribela – Casalito – Palmazes – Espinheira – Sazes (comum à Maia Maratona)-----
Ponte da Mata – Azevinheiro – Covas – Casqueira – Alagoa – Monte Redondo – Agrêlo – Avelira – Granja – Ribeira de Lorvão – Sernelha – Chaínho – Parque Verde.-----

---Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento "Maratona Penacova BTT - Rota da Lampreia."-----

16 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

16.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:

ARQUITETURA

---O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Batista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO):-----

---**PO n.º 01-113/2011**, de Maria Antunes Costa, residente em Póvoa, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para alteração e ampliação de moradia em Póvoa.-----

---Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01-104/2011**, de Emanuel da Costa, residente em Alagoa, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de moradia em Alagoa. -----
--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

--- **PO n.º 01-93/2011**, de Maria do Céu Simões da Costa, residente em Figueira de Lorvão, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de edifício comercial em Figueira de Lorvão.-----
--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

--- **PO n.º 01-21/2011**, de Carlos Alberto dos Santos, residente em Cheira, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de alteração e ampliação de moradia em Cheira.-----
--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

LICENCIAMENTO

--- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Batista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO): -----

--- **PO n.º 01-113/2011** de Maria Antunes Costa, residente em Póvoa, solicitando aprovação do licenciamento para demolição em Póvoa, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-98/2011** de Leonildo Maia da Silva Vilas, residente ao São Mamede, solicitando aprovação do licenciamento para construção de garagem e arrumos em São Mamede, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-55/2011** de Pedro Miguel dos Santos Lucas, residente em Roxo, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de ampliação de moradia em Roxo. -----
 --- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----
 --- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Executivo deliberou, por unanimidade, reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre o assunto, incluir na ordem de trabalhos os seguintes pontos: -----

1 - REAVALIAÇÃO DE ESCALÕES NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Informação / Parecer

--- No mês de janeiro de 2012 deu entrada no serviço de ação social quatro pedidos de reavaliação de escalão atribuído a crianças/alunos do Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, em que o agregado familiar se encontra numa situação de económica precária face ao desemprego de um ou mais elementos e/ou por alteração da sua composição e por serem situações recentes, não se encontram contempladas pelo escalão do abono de família atualizado. -----

--- Os pedidos foram objeto de estudo socioeconómica pelo serviço de ação social e conforme o definido na alínea c) do n.º 3 do artigo 6º do Regulamento do Funcionamento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Penacova, e no n.º 3 do artigo 5º do Regulamento Interno - Auxílios Económicos no âmbito do 1º Ciclo do Ensino Básico, vimos propor o seguinte:-----

Aluno/a	Estabelecimento de Ensino	Escalão
Carolina Marques Beato	1º CEB de Lorvão	1º (Com efeito a partir de fevereiro de 2012)
Camila Silva Lopes	1º CEB de Penacova	1º (Com efeito a partir de fevereiro de 2012)
Iris Silva	Jardim de Infância de S. Pedro de Alva	1º (Com efeito a partir de fevereiro de 2012)

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

2 – Aprovação de Protocolo a celebrar com a Freguesia de S. Pedro de Alva, relativo á empreitada “Pavimentação de Arruamentos na Freguesia”. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de S. Pedro de Alva, para a transferência do montante de € 45.146,44 (quarenta e cinco mil cento e quarenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), correspondente a 80% do valor da obra “Pavimentação de Arruamentos na Freguesia”.-----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura. ----

3 – Aprovação de Protocolo a celebrar com a Freguesia de S. Pedro de Alva, relativo á empreitada “Pavimentação de Arruamentos na Freguesia”. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de S. Pedro de Alva, para a transferência do montante de € 5.456,88 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente a 80% do valor da obra “Pavimentação de Arruamentos na Freguesia” (Auto n.º 3). -----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura. ----

4 – Aprovação de Orçamentos da ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor.-----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os seguintes orçamentos:-----

---- Orçamento n.º 142, no valor de 1.248,45€ (mil duzentos e quarenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos), relativo a serviços de beneficiação da rede viária florestal (Freguesia de Carvalho).-----

---- Orçamento n.º 143, no valor de 1.386,21€ (mil trezentos e oitenta e seis euros e vinte e um cêntimos), relativo a serviços de beneficiação da rede viária florestal (Freguesia de Friúmes).-----

---- Orçamento n.º 146, no valor de 2.699,85€ (dois mil seiscentos e noventa e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), relativo a serviços de limpeza de bermas e taludes em caminhos e estradas (Freguesia de Carvalho).-----

--- - Orçamento n.º 145, no valor de 433,58€ (quatrocentos e trinta e três euros e cinquenta e oito cêntimos), relativo a serviços de limpeza de bermas e taludes em caminhos e estradas (Freguesia de Carvalho).-----

--- - Orçamento n.º 144, no valor de 4.666,62€ (quatro mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos), relativo a serviços de beneficiação da rede viária florestal (Freguesias de S. Paio do Mondego e S. Pedro de Alva).-----

5 – Transferência de verba para a ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor, para pagamento da quota anual de 2012. -----

---Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 48.000,00 Euros (quarenta e oito mil euros), para a ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor, para pagamento da quota anual de 2012. -----

---Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos.-----

ENCERRAMENTO

---Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos horas. -----

--- Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Humberto José Batista Oliveira)

A SECRETÁRIA

(Rosa Maria Martins Henriques)